

**REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA EXECUTIVA
– DIREX**

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, órgão estatutário de caráter permanente, observada as disposições do Estatuto Social da Empresa, das Deliberações do Conselho de Administração e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art.2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art.3º A Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Estatuto Social, será constituída por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente, que a presidirá;

II - 1 (um) Diretor-Geral; e

III - 4 (quatro) diretores com atribuições a serem definidas pelo Regimento Interno da EBC.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República, nos termos da Lei nº 13.417/2017.

§2º Os diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nomeação.

§3º O termo de posse do Diretor-Presidente deverá ser assinado pelo empossado e pelo titular do órgão ao qual a EBC estiver vinculada. O dos demais Diretores serão assinados pelo empossado conjuntamente com o Diretor-Presidente da EBC.

Art.4º O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

Art.5º Em caso de ausências e impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto temporário dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento ao Ministério Supervisor, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação pelo Presidente da República.

§2º Em caso de vacância dos demais Diretores, o Diretor-Presidente da EBC designará o substituto temporário dentre os membros da Diretoria Executiva até a nova nomeação pelo Presidente da República.

§3º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais ou afastamento da sede do serviço do Diretor-Presidente da EBC, o Diretor-Geral atuará como o seu substituto.

§4º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§5º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo dos membros da Diretoria Executiva, quando ocorrer o afastamento do titular por mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§6º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.6º As competências e atribuições da Diretoria Executiva estão previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas demais normas de direito aplicáveis.

Art.7º Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - gerir os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;

IV - propor diretrizes, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Negócios da Empresa.

V - definir a estrutura organizacional da EBC e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI - definir instrumento normativo que estabeleça critérios de modelagem e detalhamento dos níveis de assessoramento, gerenciais e de coordenação, conforme estabelecido no Regimento Interno da EBC;

VII - propor o Regimento Interno da EBC a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;

VIII - aprovar as normas internas de funcionamento da EBC;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de Deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a Estratégia de longo prazo atualizada com a Análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§1º A Diretoria Executiva atuará como Comitê de Governança, Riscos e Controles da EBC, observando as competências previstas na legislação de referência.

§2º Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar parte de suas atribuições aos demais diretores, ao Secretário-Executivo e a seus subordinados diretos, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979.

§3º O Diretor-Presidente poderá ainda avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º A Diretoria Executiva realizará, anualmente, avaliação de desempenho, individual e coletiva, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art.8º Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;

II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar, *ad referendum*, atos da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em casos de urgência;

VII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

VIII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a pauta da reunião da Diretoria Executiva, inclusive a inserção de assuntos extra pauta quando houver urgência ou relevante interesse;

X - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou na extra pauta;

XI - fazer distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida à Diretoria Executiva, designando, quando for o caso, os relatores;

XII - conceder vistas de documentos relacionados a assunto pautado para deliberação da Diretoria Executiva;

XIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal matérias para que dependam de apreciação dessas instâncias;

XIV - manter o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva informados das atividades da EBC;

XV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XVI - cumprir e fazer cumprir as Deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art.9º São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e delas participar relatando os assuntos relacionados com a sua área de atuação;

II - comunicar previamente à Secretaria Executiva os impedimentos à sua participação na reunião da Diretoria Executiva;

III - encaminhar à Secretaria Executiva a(s) matéria(s) a ser(em) incluída(s) na pauta da reunião, nos termos do estabelecido no Capítulo VII – Apresentação de Propostas;

IV - analisar previamente a documentação que lhes for distribuída pela Secretaria Executiva;

V - solicitar vistas dos documentos relacionados a assuntos pautados para deliberação da Diretoria Executiva, tendo o solicitante o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer sobre a matéria;

VI - propor ao Diretor-Presidente a inclusão de assunto extra pauta, para ser discutido ou deliberado na reunião quando o assunto não puder ser pautado para a próxima reunião ordinária;

VII - propor, de maneira fundamentada, ao Diretor-Presidente, a convocação de reunião extraordinária;

VIII - solicitar diligências e informações e adotar medidas julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX - assinar as Atas das Reuniões, Deliberações e demais documentos relacionados aos trabalhos da Diretoria Executiva; e

X - executar as atividades que lhes são inerentes como membros da Diretoria Executiva e as que lhes forem atribuídas por delegação de competência do Diretor-Presidente ou por Deliberação do Conselho de Administração.

Art.10º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, este Regimento e as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

SECRETARIA E ACESSORAMENTO

Art.11 A Diretoria Executiva será assessorada em suas reuniões pela Secretaria Executiva, unidade responsável por:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para subsidiar a tomada de decisões;

II - elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao Diretor-Presidente para aprovação;

III - convocar, por determinação do Diretor-Presidente, os membros da Diretoria Executiva a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões;

IV - encaminhar aos membros da Diretoria Executiva e aos demais participantes a pauta da reunião, bem como os subsídios e as informações necessárias ao exame dos assuntos pautados;

V - prover a sala de reunião da Diretoria Executiva de todo material e de equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

VI - elaborar Ata da reunião, submetê-la ao exame e considerações dos membros da Diretoria Executiva e colher as assinaturas;

VII - elaborar as Deliberações da Diretoria Executiva, colher assinatura dos Diretores ou do substituto, e encaminhar cópias para as áreas competentes adotarem as providências que lhes couber;

VIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pela Diretoria Executiva, mantendo o Colegiado informado sobre o nível de atendimento;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva;

X - manter em arquivo físico e digital as Atas das reuniões, os respectivos anexos, as Deliberações, e os demais documentos relacionados aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva; e

XI - providenciar a publicação das Atas na intranet e demais meios de comunicação interna, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art.12 A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente da EBC ou pela maioria

dos membros do Colegiado, sendo necessária a presença da maioria simples para deliberação, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal.

§1º Participam das reuniões da Diretoria Executiva o Diretor-Presidente e demais diretores(as), podendo ser convocados o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e o(a) Auditor Chefe.

§2º O direito a voto é conferido somente aos membros da Diretoria Executiva.

§3º O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às reuniões ordinárias e extraordinárias será obrigatório, salvo nos casos previstos no art. 5º, deste Regimento Interno.

§4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e serão registradas em Atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º Nas Deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em Ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º Em função da pauta e a critério do Diretor-Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, empregados da EBC, bem como convidados externos.

§8º As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão apresentadas pelos Diretores responsáveis pela proposição devidamente instruídas com as informações necessárias à deliberação pelos demais membros.

§9º As reuniões da Diretoria Executiva podem ser realizadas presencialmente ou por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Diretor-Presidente, *ad referendum* do Colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art.13 As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata e convertidas em Deliberações, numeradas sequencialmente, que deverão ser encaminhadas aos membros da Diretoria Executiva para coleta da assinatura e cumprimento das providências que lhes couber.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art.14 As matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas na forma de proposição, que deverá conter subsídios e informações necessárias ao exame da matéria, inclusive os benefícios ou resultados previstos ou estimados para a consecução da Missão Institucional e dos Objetivos Estratégicos da EBC.

§1º As proposições de pauta acompanhadas da respectiva documentação deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com no mínimo 6 (seis) dias úteis antes da data de reunião da Diretoria Executiva.

§2º As propostas que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte, disponibilidade, item orçamentário de dispêndio e a previsão no Plano de Negócios para o exercício.

§3º As propostas com pedido de vistas concedido deverão ser restituídas para o debate na reunião ordinária subsequente, salvo se o Diretor-Presidente conceder prazo maior.

§4º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, sob a forma de Informe ou Deliberação, deverá ser solicitada pelo proponente à Secretaria Executiva para que seja divulgada aos demais membros da Diretoria Executiva.

§5º As matérias relacionadas aos Comitês deliberativos especializados da EBC deverão, preferencialmente, ser apresentadas à Diretoria Executiva, após a manifestação desses Colegiados.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.15 A reunião da Diretoria Executiva será instalada e os trabalhos abertos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

§1º A prioridade para a discussão dos assuntos será estabelecida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

§2º O pedido de vistas à matéria relatada deverá ser solicitado ao Diretor-Presidente.

§3º Havendo mais de um pedido de vistas, os demais requerentes terão direito a examinar a matéria com prazo idêntico ao concedido ao primeiro requerente.

Art.16 O Diretor da unidade interessada ou seu substituto temporário deverá apresentar a proposição na reunião e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Todas as matérias sujeitas à deliberação deverão ser relatadas, salvo se dispensada pela Diretoria Executiva.

Art.17 Encerrada a reunião, a Secretaria Executiva elaborará a minuta da Ata para apreciação na reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que deverá promover as modificações que julgar necessárias, observadas as disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e a legislação aplicável.